

Protocolo de Colaboração entre o Ministério da Saúde e a Ordem dos Médicos
Uma parceria para o apoio à decisão clínica, formação profissional contínua e
literacia em saúde

Entre:

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, neste ato representado pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, pessoa coletiva n.º 508 188 423, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício n.º 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063, em Lisboa, através do seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Carlos Caiado; e

A ORDEM DOS MÉDICOS, pessoa coletiva n.º 500 984 492, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 151, em Lisboa, neste ato representada pelo Bastonário Dr. Miguel Guimarães.

Considerando que:

A. O Programa do XXI Governo Constitucional proclama o conhecimento como uma condição determinante para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar, considerando o acesso à sua fruição um direito inalienável de todos os portugueses.

B. O conhecimento científico constitui um bem de maior grandeza, um bem público, pertença de todos, acessível a todos e que a todos deve beneficiar, devendo ter um papel central nas políticas públicas.

C. O Ministério da Saúde tem em curso um ambicioso programa de modernização do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que valoriza a integração de cuidados e a promoção da literacia em saúde, criando as condições para que o SNS esteja cada vez mais próximo e centrado nas pessoas, mais qualificado e com maior capacidade de resolução.

D. O Ministério da Saúde, no âmbito da sua política de promoção da transparência e de aproximação aos cidadãos, desenvolveu a Área do Cidadão no Portal SNS, onde se encontra já disponível o acesso a uma Biblioteca de Literacia em Saúde e a Livros Digitais (www.biblioteca.sns.gov.pt), assim como a planos individuais de cuidados que permitem ao cidadão, em conjunto com a sua equipa de saúde, criar um plano com metas bem definidas, tendo como finalidade a promoção da saúde, a prevenção da doença e uma melhoria da qualidade de vida.

E. Encontram-se disponíveis diversas estruturas dedicadas à investigação científica no SNS, nomeadamente os Centros Académicos Clínicos, que são estruturas integradas de assistência, ensino e investigação médica que têm como principal objetivo o avanço e a aplicação do conhecimento e da evidência científica para a melhoria da saúde, e os Centros de Referência, que são reconhecidos como o expoente mais elevado de competências na prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade, em situações clínicas que exigem uma concentração de recursos técnicos e tecnológicos altamente diferenciados, de conhecimento e experiência, sendo capazes de conduzir formação pós-graduada e investigação científica nas respetivas áreas médicas;

F. Os avanços constantes da medicina aumentam a complexidade da decisão clínica, assim como criam dificuldades acrescidas na gestão de informação técnico-científica que diariamente é produzida e publicada;

G. A utilização da melhor evidência científica na prática clínica constitui um imperativo ético e deontológico, existindo prova de que os dados científicos melhoram os resultados em saúde, permitindo uma prática racional e custo efetiva;

H. Existem atualmente vários sistemas de apoio à decisão clínica e à formação profissional contínua, internacionalmente reconhecidos como estando baseados na melhor e mais relevante evidência científica e que foram testados quanto à sua eficácia e impacto na melhoria da qualidade e nas rotinas clínicas;

I. O principal objetivo desse tipo de plataformas é fornecer, de forma célere e eficaz, informação aos profissionais de saúde, nomeadamente aos médicos, que permita uma tomada de decisão clínica o mais informada possível e baseada na melhor evidência científica disponível, melhorando a qualidade dos cuidados, diminuindo os custos em saúde e aumentando a segurança dos cidadãos;

J. Os sistemas de informação devem também servir de base à decisão em gestão e administração da saúde, assim como de suporte à decisão política em saúde;

K. A disponibilização desta informação pode servir para aumentar consideravelmente e de modo sustentado a literacia de cidadãos, dos doentes e dos seus familiares;

L. A educação médica é de primordial importância nas carreiras profissionais, sendo que os instrumentos de apoio à decisão clínica são cruciais para apoiar estas medidas de desenvolvimento profissional;

M. A elaboração e implementação de Normas de Orientação Clínica constituem uma das prioridades no âmbito da qualidade em saúde;

N. O acesso a informação de base científica de alta qualidade poderá permitir aos meios de comunicação social o conhecimento, a veiculação e a discussão racional e informada de notícias sobre saúde;

E uma vez que:

1. Compete ao Ministério da Saúde conduzir a política nacional de saúde, garantindo uma aplicação e utilização sustentáveis dos recursos e a avaliação dos seus resultados, assegurar as ações necessárias à formulação, execução, acompanhamento e avaliação da política nacional de saúde, exercer, em relação ao SNS, funções de regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação, auditoria e inspeção, atribuições estas que incluem, conforme o programa do XXI Governo Constitucional, o dever de:

- a) Dotar o SNS de capacidade para responder melhor e mais depressa às necessidades dos cidadãos;

- b) Reforçar a capacidade do SNS através da alocação de recursos técnicos adequados, para alcançar objetivos concretos no acesso aos cuidados de saúde assegurando intervenções de qualidade, com segurança e em tempo útil;
 - c) Implementar medidas de disseminação das boas práticas e de garantia da segurança do doente.
2. Compete à Ordem dos Médicos, designadamente, contribuir para a defesa da saúde dos cidadãos e dos direitos dos doentes e colaborar com as demais entidades da Administração Pública nas questões de interesse público relacionadas com a profissão médica, a qualidade da medicina e as boas práticas médicas.
 3. Compete à Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), entre outras atribuições, a de assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do Ministério da Saúde e do SNS e a de prover o SNS com os adequados sistemas de informação e comunicação e com os mecanismos de racionalização de compras, recorrendo para o efeito à entidade pública prestadora de serviços partilhados ao SNS.
 4. A Ordem dos Médicos dispõe de conhecimento especializado, técnico e científico para apoiar a tomada de decisão sobre a disponibilização dos melhores sistemas de apoio à decisão clínica e formação profissional contínua, assim como à informação dos diversos atores da sociedade portuguesa (médicos e outros profissionais de saúde, gestores/administradores, decisores políticos, investigadores, jornalistas, doentes e familiares, e cidadãos em geral).
 5. O Ministério da Saúde, a ACSS e a Ordem dos Médicos identificaram a existência de diversos programas de apoio à decisão clínica e à partilha de conhecimento em saúde.

As partes, livremente e de boa-fé, estabelecem o seguinte protocolo de colaboração, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1. O Ministério da Saúde realizará a subscrição de sistemas de apoio à decisão clínica, por um prazo inicial de três anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2019, os quais serão disponibilizados a todos os médicos, e à sociedade em geral.
2. Esta subscrição pode ser renovada regularmente por igual período de tempo, após concordância devidamente fundamentada entre as partes.
3. A Ordem dos Médicos apoia o Ministério da Saúde na seleção dos sistemas de apoio à decisão clínica referidos no número anterior, através de emissão de um parecer técnico sustentado sobre a seleção, designadamente, dos seguintes sistemas:
 - a) BMJ Best Practice (<http://bestpractice.bmj.com/best-practice/welcome.html>);
 - b) Cochrane Library (<http://www.cochrane.org>);
 - c) DynaMed Plus (<http://www.dynamed.com/home>);
 - d) UpToDate (<http://www.uptodate.com/home>).
4. Os sistemas de apoio a decisão clínica identificados no número anterior podem ser revistos e alterados caso as partes avaliem mutuamente que tal se justifique.

Cláusula 2.^a

1. O Ministério da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), que recorrerá para este efeito aos serviços da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, concordando com a relevância dos referidos sistemas de apoio à decisão clínica e formação profissional contínua, e com a sua importância para o aumento da segurança dos doentes, compromete-se a desencadear os procedimentos com vista à disponibilização referida na Cláusula anterior, cujo processo é desenvolvido em estreita colaboração com a Ordem dos Médicos.

2. Juntamente com a disponibilização *online* dos sistemas de apoio à decisão clínica e formação profissional contínua, o Ministério da Saúde, com o apoio técnico da Ordem dos Médicos, compromete-se ainda durante a vigência deste protocolo a:

- a) Implementar uma campanha permanente de divulgação mediática para a população e profissionais de saúde sobre a existência e utilidade destas plataformas, em moldes a definir posteriormente
- b) Lançar concurso para estudos de impacto, quer a nível da melhoria dos cuidados clínicos, quer a nível do aumento da literacia em saúde dos cidadãos
- c) Coorganizar com a Ordem dos Médicos ou outros parceiros académicos cursos práticos de utilização dos referidos sistemas
- d) Integrar – quando possível – estes sistemas nos processos clínicos eletrónicos disponíveis, de maneira a facilitar a sua utilização prática pelos profissionais de saúde.

Cláusula 3.ª

O Ministério da Saúde, através da ACSS, e a Ordem dos Médicos comprometem-se a concretizar o processo definido no presente protocolo de colaboração, tendente à implementação global dos sistemas de apoio à decisão clínica a partir de 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 4.ª

O Ministério da Saúde, através da ACSS, compromete-se ainda a planear tecnicamente o processo de disponibilização dessas ferramentas, ao nível do Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula 5.ª

As partes designam o Senhor Professor António Vaz Carneiro, Presidente do Conselho Nacional para a Formação Contínua da Ordem dos Médicos, responsável pela liderança

técnica e científica do presente projeto, competindo-lhe articular com as estruturas do Ministério da Saúde a sua operacionalização.

Cláusula 6.ª

As partes comprometem-se mutuamente a, anualmente e sempre que solicitado, prestar informação acerca do estado de implementação do processo e o cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

No momento da subscrição dos sistemas supra identificados, as partes comprometem-se a celebrar um protocolo complementar e de desenvolvimento do presente protocolo, caso seja necessário à sua implementação e observância, ou para atualizações técnico/científico/profissionais que, entretanto, se considerem necessárias.

Lisboa, 4 de setembro de 2018

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



A Ordem dos Médicos

